



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 158/2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais na Lei Municipal 030/2002 e Lei de Estrutura Administrativa 384/2021;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária pública municipal, concursada Termo de Posse nº474/2008, a Senhora MARIA EDILEUSA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA POR PRAZO DETERMINADA, pelo período de 08/08/2022 A 07/08/24, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de agosto de 2022.



LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

normas específicas para abertura de inscrições e realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DOS CARGOS ADIANTE RELACIONADOS, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população, diante da necessidade excepcional do Município, sob a forma de contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público, e:

- CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência;
- CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso III da Constituição Federal de 1988;
- CONSIDERANDO a Lei Municipal de Itinga do Maranhão nº 267/2017, de 17 de abril de 2017;
- CONSIDERANDO a justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais 05 (cinco) meses a validade do Processo Seletivo Simplificado N° 001, 002 e 003/2021, homologado em 30/07/2021, publicado no Diário Oficial do município na data de 30 de julho de 2021, para que produza os desejados efeitos legais.
2. As providências.

JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Educação, GILDACI COSTA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas, visando atender o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 267/2017, vem pelo presente, justificar a realização da prorrogação do Processo Seletivo Simplificado nº 001, 002 e 003/2021, para PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, nos cargos estipulados nos editais do aludido processo seletivo. Diante da quantidade de candidatos classificados, para suprir a ausência dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, que restam para os cargos constantes no edital do Processo Seletivo Simplificado N° 001, 002 e 003/2021, conforme demonstrativo abaixo, é imperativa a prorrogação dos referidos processos seletivos.

CARGOS	QUANTIDADE DE CLASSIFICADOS
Professor da Educação Infantil Zona Urbana	03
Professor da Educação Infantil Zona Rural	11
Professores Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano Zona Rural	22
Professores Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano Zona Urbana	01
Professores Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano Zona Rural	03
Assistente Social	01
Mediadoras/Cuidadores Zona Urbana	22
Mediadoras/Cuidadores Zona Rural	03
Interprete De Libras Zona Urbana	01
Auxiliares Administrativos Zona Urbana	02
Auxiliares Administrativos Zona Rural	05
Auxiliares De Serviços Gerais Zona Urbana	05
Auxiliares De Serviços Gerais Zona Rural	23
Monitores de Ônibus Zona Urbana	06
Monitores de Ônibus Zona Rural	02
Motoristas de Ônibus	04
Agentes De Portaria Zona Rural	07

Ademais, frisa-se que a prorrogação dos referidos processos seletivos, obedece ao que determina a legislação vigente do município 267/2017, de 17 de abril de 2017, "O processo seletivo realizado nos termos deste regulamento terá validade de até 01 (um) ano a contar da sua homologação, podendo, justificadamente ser prorrogado por igual período a critério da necessidade da administração".

Ressalta-se também, que a aludida prorrogação gera economicidade a esta municipalidade e assegura a eficiência do processo de contratação temporária, sendo este último um fator pontual para o correto andamento dos serviços educacionais.

Há também que se considerar, a essencialidade dos serviços educacionais, a proximidade do fim do ano letivo, o encerramento dos contratos temporários do ano vigente e a legalidade da prorrogação, conferida pela 267/2017, de 17 de

abril de 2017, constante no primeiro paragrafo do edital de abertura n.º 001, 002 e 003/2021.

Por certo que, se um novo processo seletivo fosse realizado, estaria o interesse publico comprometido, por razão do moroso processo, que é próprio à seleção, a qual, ja foi realizado pelo Processo Seletivo Simplificado N° 001, 002 e 003/2021.

Ao fim das considerações apresentadas, ponderando a necessidade da contratação temporária, que se dará por extraordinário interesse público, do qual é objeto do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2017, que é de suprir ausência de servidores publicos efetivos, e concomitantemente, não onerar o Poder Público com a elaboração de um novo certame, decide essa Secretaria Municipal de Educação pela prorrogação do referido processo seletivo pelo prazo de 05 (cinco) meses e desta feita improrrogáveis.

Atenciosamente, Gildaci Costa Santos
Secretária municipal de educação e esportes

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1cd703de5d45378de7485c01ad6774d1

PORTARIA Nº 0157/2022

PORTARIA Nº 157/2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 384/2021;

RESOLVE

Art. 1º - RECONDUZIR ao Cargo de Provimento Efetivo de auxiliar de serviços gerais o servidor público municipal, o Senhor **JEOVAN PIMENTEL SOUSA**, Termo de Posse nº114 de 10 de março de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Administração à partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de agosto de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a3db3016cb14c60cc3e768b0bc4896b7

PORTARIA Nº 0158/2022

PORTARIA Nº 158/2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais na Lei Municipal 030/2002 e Lei de Estrutura Administrativa 384/2021;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a funcionária pública municipal, concursada Termo de Posse nº474/2008,a Senhora **MARIA EDILEUSA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA POR PRAZO DETERMINADA, pelo período de 08/08/2022 A 07/08/24, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de agosto de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 32890bbdc2593e0b18fc0de74240a364

PORTARIA Nº 0156/2022

PORTARIA Nº 156/2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 384/2021;

SOLVE

Art. 1º - RECONDUZIR ao Cargo de Provimento Efetiva de professora a servidora pública municipal, a Senhora LUZIA FERREIRA DA SILVA NETA, Termo de Posse nº 168 de 02 de fevereiro de 1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de agosto de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 115b9528a9b2c85ea769e373d06d0f97

REGULAMENTO INTERNO CMDCA

REGIMENTO INTERNO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITINGA DO MARANHÃO. (REFORMULADO EM NOVEMBRO DE 2021.)

CAPÍTULO I

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão, criado pela Lei Municipal nº 358/2020, de 02 de março de 2020.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão, funcionará em parceria com o Conselho Tutelar, em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal, na sede do Município.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de

serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão, na forma do disposto no art. 11, da Lei Municipal nº 358/2020, é composto de (10) dez membros efetivos, sendo 05 (cinco) representantes do governo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, de acordo com o art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art. 4º Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo chefe do Executivo nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua posse, dentre os secretários, chefes de departamentos ou servidores dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis que entender necessárias.

Art. 5º O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nº 8.069/90 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos art. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao